



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9658/2024

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de inscrições no curso presencial aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “**A Administração Pública e os Ilícitos do Processo Eleitoral**”, que acontecerá nos dias 17 e 18 de abril de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Curso Presencial - “ <b>A Administração Pública e os Ilícitos do Processo Eleitoral</b> ”.	Inscrição	03	R\$ 1.750,00	R\$ 10.200,00
			03	R\$ 1.650,00	

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para 06 (seis) participantes, conforme aposto na tabela acima, sendo 3 (três) inscrições no valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) e 3 (três) inscrições no valor de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais);

1.3. A diferença nos valores unitários das inscrições se justifica em razão de ação promovida pela empresa, onde, conforme consta do folder de divulgação do evento, a partir da quarta inscrição realizada por órgão, o valor das inscrições será de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais);

1.4. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;

1.5. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de inscrição de 03 (três) servidores, Edivânia Demoner, Elisangela Rekel Pereira e Janine Dalmann dos Santos, e de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, Adilson Geltner, Franknei Josimar Brumatti e Luciano Tetzner, no curso aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **A Administração Pública e os Ilícitos do Processo Eleitoral.**

2.2. O treinamento destina-se a prefeitos, vereadores, procuradores municipais, assessores jurídicos, advogados públicos, secretários municipais, controladores, auditores, ouvidores e todo e qualquer servidor público envolvido em atos que possam implicar em ações diretas e indiretas com aspectos eleitorais; e tem por objetivo capacitar os participantes quanto ao conhecimento das condutas consideradas vedadas em ano eleitoral, bem como as consequências administrativas, eleitorais e penais pelos atos ilícitos praticados.

2.3. A área demandante formalizou a solicitação ao Presidente da Câmara Municipal através do Memorando DGS N° 04/2024, argumentando a necessidade de participação dos servidores e vereadores acima mencionados no evento de capacitação externo, nos seguintes termos:

“[...]”

Tendo em vista que o ano de 2024 é ano eleitoral, os meses que antecedem o pleito trazem algumas preocupações à rotina dos gestores públicos, especialmente quanto aos atos permitidos e vedados aos agentes públicos neste período.

A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) prevê, entre seus artigos 73 a 78, um extenso rol de condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano e o período eleitoral. Tais vedações têm o intuito de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições. Além disto, o Tribunal Superior Eleitoral já divulgou a Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, estabelecendo o calendário eleitoral, que guiará os candidatos, partidos, servidores, Judiciário e advogados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, por exemplo, desde o dia 1º de janeiro deste ano encontra-se proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo se tratar de caso de calamidade pública, emergência ou programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, conforme disposto no art. 73, §10 da Lei 9.594/1997. Some-se a isto que já se encontra em vigor as vedações em relação à execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantido, em atenção ao art. 73, §11 da supracitada Lei.

Deste modo, quanto mais próximo ao dia das eleições, a atenção do agente público aos prazos que impõem as vedações deve ser redobrada, pois ainda existem condutas que atualmente são consideradas permitidas, mas passarão a se tornar proibidas 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, tal como o comparecimento de candidato em inauguração de obra pública.

Registre-se que, em caso de inobservância das previsões expressas no art. 73, os agentes públicos ficam sujeitos às seguintes penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeição dos agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (merece destaque que as multas serão duplicadas em caso de reincidência).

As condutas vedadas também ensejam a cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não, sem prejuízo de outras sanções por meio do ajuizamento da Representação Eleitoral ou de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral, caso esteja caracterizado o abuso de poder político ou econômico no ato praticado.

Por tais razões, levando em consideração que os agentes públicos no período eleitoral devem se submeter às regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral com a finalidade de evitar o cometimento de ato ilícito e assegurando a igualdade de condições nas disputas eleitorais, é necessário o total conhecimento da legislação e das condutas consideradas ilícitas em ano eleitoral. Desse modo, vimos solicitar a autorização, após os devidos procedimentos, para a inscrição das servidoras Edivânia Demoner, Elisangela Rekel Pereira e Janine Dalmann dos Santos, bem como dos Vereadores Adilson Geltner, Franknei Josimar Brumatti e Luciano Tetzner no curso aberto, na modalidade presencial, "A Administração Pública e os Ilícitos do Processo Eleitoral", promovido pela empresa Atual Serviços e Pesquisas





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LTDA e ministrado pelo Dr. Ludgero Liberato, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de abril do corrente ano, no Município de Linhares-ES.

[...]"

2.4. Desta feita, diante de todo o cenário em tela, fundamenta-se a necessidade de contratação das inscrições no evento que ora se expõe.

### 3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes;

3.2. A notória especialização da empresa/profissional apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da Câmara Municipal de Vila Valério, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar;

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada no material de divulgação do curso, cujo preço cobrado é de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) para não assinantes do Informativo Fiscal da Gestão Pública, sendo que a partir da quarta inscrição por órgão, será cobrado o valor de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) por inscrição;

3.4. Ainda, ressalte-se que o valor apresentado pela empresa engloba os custos com a inscrição, emissão de certificado, materiais didáticos, *coffee break* e almoço;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5. Deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de inscrições em curso presencial aberto, com o tema "A Administração Pública e os Ilícitos no Processo Eleitoral", caracterizada como serviço técnico-especializado, de natureza predominantemente intelectual, e consistente em aperfeiçoamento e capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES acerca das condutas consideradas vedadas em ano eleitoral e as consequências administrativas, eleitorais e penais pelos atos ilícitos praticados;

4.2. Por se tratar de serviço intelectual e não de um produto físico, o ciclo de vida do objeto aqui deve ser interpretado de forma equivalente, por analogia, sendo impossível uma interpretação exatamente igual a de uma mercadoria física;

4.3. Depreende-se que o ciclo de vida do objeto, objetivo importante da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 11, também se aplica às contratações diretas e, no caso de serviço, precisa ser interpretado conforme;

4.4. Na escolha do profissional apto a atender da melhor forma o objeto do presente Termo de Referência, optou-se por aquele que detém profundo conhecimento sobre o assunto, vasta experiência e especialização.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente objeto não é serviço caracterizado como continuado e não ultrapassa 1 (um) exercício financeiro, não sendo necessária a sua previsão no Plano Plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. O curso aberto será realizado conforme o cronograma apresentado pela empresa, de acordo com o documento anexo a este Termo de Referência;

5.3. O Contratado deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática do Direito Eleitoral e realizar o trabalho na modalidade presencial;

5.4. Na forma do art. 74, III, c/c §4º, da lei federal nº 14.133/21, é vedada a subcontratação, total ou parcial, do serviço técnico-especializado a ser desempenhado;

5.5. Utilizando-se, por simetria, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU<sup>1</sup>, recomendamos que o Contratado observe, no que couber, as boas práticas de sustentabilidade quando da execução do serviço.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 17 e 18 de abril de 2024, no Município de Linhares-ES;

6.1.2. O evento apresenta carga horária de 16 horas;

6.1.3. O curso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores e vereadores;

6.1.4. Serão contratadas 06 (seis) vagas para o curso, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

---

<sup>1</sup> Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed. Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa. 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.5. A documentação que informa o valor encontra-se no processo administrativo, na proposta financeira da empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material do evento, o que servirá para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, já que são os mesmos praticados a todos os interessados;

6.1.6. O facilitador especialista indicado pela empresa para ministrar esta capacitação é: Dr. Ludgero Liberato, cujo currículo encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar;

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como "WhatsApp");

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 7.6. Da Fiscalização:

7.6.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, para acompanhar a prestação dos serviços, conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 78/2023;

7.6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMVIVA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.6.3. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

8.6. Encaminhar Nota de Empenho e solicitar a comprovação das inscrições.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando couber;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

9.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

9.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

9.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

9.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à CMVIVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", c/c §3º, da Lei nº 14.133/21;

11.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme justificativa prevista no Estudo Técnico Preliminar.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

14.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 11 de abril de 2024.

  
CLAUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE  
Diretora Geral